

**RESOLUÇÃO NÚMERO 282 de 25/07/2017**

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 25/07/17, *resolve*:

**Aprovar** o Regulamento Geral dos Laboratórios de Química, conforme anexo:

**Prof. Dr. Adão Antônio da Silva**

Presidente do Conselho Diretor

ANEXO – Resolução Nº 282/2017 – CD FACET

## **REGIMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regimento estabelece a estrutura administrativa e disciplina o funcionamento dos Laboratórios de Ensino de Química – do Curso de Graduação em Química Licenciatura e Bacharelado da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia – FACET da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Art. 2º. Os Laboratórios de Ensino de Química destinam-se prioritariamente as demandas de aulas práticas dos componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal da Grande Dourados.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º. Todos os laboratórios de Química serão administrados por 01 (um) docente dos cursos de Química da FACET, coordenador de laboratório e por 01 (um) servidor federal lotado na FACET para o cargo de técnico de laboratório em Química.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. São atribuições do coordenador de laboratório:

- I. zelar pelo patrimônio;
- II. solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- III. julgar assuntos de ordem técnica;
- IV. supervisionar o trabalho dos técnicos de laboratório dos laboratórios de Ensino de Química;

Art. 5º. Dentre as atribuições do técnico responsável pelos laboratórios, em conformidade com a Resolução normativa n. 36 de 25 abril de 1974 do CFQ – Conselho Federal de Química, destacam-se:

- I. manter a organização e controle sobre entrada e saída de materiais e equipamentos;
- II. encaminhar ao coordenador de laboratório solicitação de compra de materiais permanentes e de consumo de acordo com a demanda;
- III. encaminhar ao setor responsável equipamentos para conserto e manutenção, com ciência do coordenador de laboratório;
- IV. gerenciar os resíduos estocados no laboratório;

- V. supervisionar as atividades desenvolvidas por estagiários;
- VI. colaborar com os docentes no planejamento, montagem e execução de experimentos destinados ao ensino;
- VII. zelar pelo patrimônio da instituição e pelo bom funcionamento de todos os equipamentos;
- VIII. cumprir as normas e procedimentos de segurança do trabalho e preservação da saúde e do meio ambiente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS USUÁRIOS**

Art. 6º. São considerados usuários dos laboratórios:

I. docentes responsáveis por disciplinas práticas de Ensino de Química, estágios de ensino e trabalho de conclusão de curso, desde que na área de Ensino de Química, do curso de Química Licenciatura e Bacharelado;

II. técnicos de laboratório;

III. discentes vinculados à UFGD, das disciplinas citadas anteriormente, em monitoria, em iniciação à docência, em estágio interno ou externo.

IV. Trabalhos de conclusão de curso e estágio supervisionado são considerados como atividades de ensino e como tal deverão contar com um professor orientador para o acompanhamento das atividades.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

Art. 7º. Compete aos usuários do laboratório zelar pela conservação do espaço bem como de seus utensílios e equipamentos.

Art. 8º. Os usuários deverão observar as normas de Segurança e as Boas Práticas de Laboratório e estar informados sobre os procedimentos que serão realizados durante as aulas.

Art. 9º. Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios estarão vinculados aos horários e programação das aulas práticas de Ensino de Química.

Art. 10. Os procedimentos a serem desenvolvidos no laboratório durante as aulas devem ser informados pelos docentes responsáveis, por meio eletrônico ([lab.quimica@ufgd.edu.br](mailto:lab.quimica@ufgd.edu.br) ou [laboratoriodeensino@hotmail.com](mailto:laboratoriodeensino@hotmail.com)) ou serem entregues por escrito e devem conter as especificações (tipos de soluções, quantidade de materiais e equipamentos, bem como número de grupos de alunos), com no mínimo 24 horas de antecedência, de modo a garantir a organização e o bom funcionamento das aulas.

Art. 11. Os usuários dos laboratórios receberão os materiais e equipamentos limpos e organizados e deverão, ao término das aulas, entregá-los da mesma maneira, de modo a facilitar a organização para atividades posteriores.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

Art. 12. Os usuários dos laboratórios deverão sempre usar equipamentos de proteção individuais.

Art. 13. Os usuários dos laboratórios jamais deverão trabalhar sozinhos.

Art. 14. Qualquer acidente ocorrido no laboratório deve ser imediatamente comunicado ao responsável.

Art. 15. Por questões de segurança, o número ideal de discente no laboratório por turma, deve ser de dezoito (18), excepcionalmente com o aval do docente responsável pela disciplina o número de discentes por turma pode ser aumentado nunca ultrapassando o máximo de vinte (20) indivíduos.

## **VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Para o empréstimo de materiais de consumo ou permanentes deverão ser observados os seguintes critérios:

I. O pedido de empréstimo de materiais de consumo tais como solventes, reagentes e vidrarias, e materiais permanentes deverá ser realizado pelo docente via email, através do endereço eletrônico (laboratoriodeensino@hotmail.com) para um dos técnicos responsáveis.

II. Em caso de necessidade de uso de equipamentos de grande porte, cujo transporte é difícil e poderia danificar o equipamento, o mesmo poderá ser usado nos laboratórios de ensino, por docentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Química e em Ciência e Tecnologia Ambiental, mediante anuência do técnico, em um horário previamente estabelecido, fora do horário das aulas práticas, e somente se o equipamento solicitado seja o único existente na FACET.

III. O empréstimo de equipamentos ocorrerá por período máximo de sete dias a contar a partir da anuência de um dos técnicos responsáveis, não podendo ser renovado.

IV. O não cumprimento do prazo de devolução de materiais permanentes e de consumo (exceto reagentes) incorrerá multa para o professor responsável, igual ao dobro de dias de atraso. Em caso de reincidência no atraso, a multa passa a ser de trinta dias corridos. Se houver necessidade do uso do material por um período superior a sete dias, instruímos que seja feita a renovação do empréstimo junto aos técnicos, que será aprovada caso o equipamento já não tenha sido solicitado por outro aluno ou professor que o esteja aguardando.

V. O docente poderá solicitar novo empréstimo do mesmo equipamento após 24 h da sua devolução, observada a disponibilidade do mesmo.

VI. Se o equipamento ou material emprestado for necessário nas aulas práticas de química, este será solicitado ao aluno, o qual deverá fazer a devolução imediatamente, ainda que esteja no prazo do empréstimo, podendo requisitá-lo novamente após o uso em aula.

VI. O docente se torna responsável pela boa utilização e conservação dos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade e por reparar os danos a eles causados.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados pela Coordenação de

Laboratórios, coordenações dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Química e deliberados pelo conselho diretor da FACET.

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.